

GOVERNO MUNICIPAL
MOREILÂNDIA
CONSTRUINDO COM NOSSA GENTE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2026-PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026-PMM
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026-PMM

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA/PE E O INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PÚBLICO-PRIVADA.

O **MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.361.227/0001-89, com sede administrativa na Rua José Miranda Soares, nº 901, Centro, Moreilândia/PE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Vicente Teixeira Sampaio Neto**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 023.***.***-95 e do RG nº 5***09-SSP-PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PÚBLICO-PRIVADA**, associação de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 08.381.236/0001-27, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Evilásio Almeida Miranda nº 280, Bairro Edson Queiroz, CEP nº 60.834-486 neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Gisele Borges Pereira de Oliveira, inscrito(a) no CPF sob o nº 7**.*.*.*3-78, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Dispensa de Licitação nº 003/2026-PMM, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2026-PMM fundamentada no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de organização, planejamento, elaboração, aplicação, correção, processamento e acompanhamento de concurso público destinado ao provimento de cargos efetivos integrantes do quadro permanente do Município de Moreilândia/PE, tendo como referência inicial a oferta de 115 vagas, distribuídas entre cargos de níveis fundamental, médio, técnico e superior, conforme a Lei Municipal nº 691/2026.

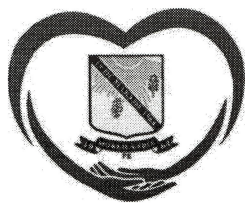
1.2. A contratação compreende a execução integral das etapas necessárias à realização do concurso público, desde o planejamento inicial até o suporte à homologação do resultado final, incluindo elaboração do plano de trabalho, apoio técnico à elaboração do edital, disponibilização do sistema eletrônico de inscrições, análise dos pedidos de isenção e atendimento especial, elaboração, revisão, diagramação, impressão, guarda, transporte e aplicação das provas, organização dos locais de aplicação, disponibilização de fiscais e coordenadores, correção das provas, processamento dos resultados, julgamento dos recursos, publicação de gabaritos e resultados, elaboração de relatórios e entrega do banco de dados completo do certame.

1.3. A CONTRATADA atuará como executora técnica e operacional do concurso, permanecendo com o CONTRATANTE a competência para definir e validar cargos, vagas, requisitos, vencimentos, etapas e regras essenciais, aprovar o edital e suas alterações, fiscalizar a execução, homologar o resultado final e realizar as futuras nomeações.

1.4. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Riscos, o Termo de Referência, a proposta técnica e comercial da CONTRATADA, a Razão da Escolha da Instituição, a Justificativa do Preço, o ato de autorização da contratação direta e os documentos de habilitação constantes do Processo Administrativo nº 013/2026-PMM.

Rua José Miranda Soares, 901
Centro, Moreilândia – PE
Telefone: (87) 3891-1156

E-mail: municipiodemoreilandia@gmail.com
<https://www.moreilandia.pe.gov.br>



1.5. Em caso de divergência entre os documentos integrantes, prevalecerão, nesta ordem, o presente contrato, o Termo de Referência, o ato que autorizou a contratação direta e a proposta da CONTRATADA, ressalvadas as condições mais favoráveis à Administração.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A contratação é celebrada com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a comprovação de que a CONTRATADA é instituição brasileira sem fins lucrativos, possui finalidade estatutária compatível com as categorias previstas no referido dispositivo, apresenta nexo de pertinência entre suas finalidades institucionais e o objeto contratado e detém capacidade técnica e reputação ética e profissional adequadas.

2.2. Aplicam-se ao presente contrato a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 101/2000, a Lei nº 4.320/1964, a Lei nº 13.709/2018, a Lei nº 12.846/2013, a legislação municipal pertinente e as demais normas aplicáveis à realização de concursos públicos.

2.3. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência as condições jurídicas, estatutárias, fiscais, sociais, trabalhistas, técnicas e econômico-financeiras que fundamentaram sua escolha.

2.4. Qualquer alteração em sua natureza jurídica, estatuto, composição da diretoria, representação legal, situação fiscal ou capacidade técnica deverá ser imediatamente comunicada ao CONTRATANTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DO PLANO DE TRABALHO

3.1. Os serviços serão executados de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, sendo a remuneração calculada de acordo com o número efetivo de candidatos pagantes cujas inscrições tenham sido homologadas.

3.2. A execução terá início após a emissão da ordem de serviço.

3.3. No prazo máximo de 5 dias úteis, contado do recebimento da ordem de serviço, a CONTRATADA deverá apresentar plano de trabalho detalhado, contendo o cronograma de execução, metodologia, composição da equipe, funcionamento do sistema de inscrições, fluxo de elaboração e revisão das provas, plano de segurança, cadeia de custódia, plano de contingência, medidas de acessibilidade, proteção de dados e sistemática de prestação de contas.

3.4. O plano será analisado pela Comissão de Coordenação e Acompanhamento e pelo fiscal do contrato, podendo ser aprovado, aprovado com ressalvas ou devolvido para ajustes.

3.5. A aprovação do plano de trabalho não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela adequação técnica, segurança, regularidade e integral execução do objeto.

3.6. A CONTRATADA não poderá alterar unilateralmente cargos, vagas, requisitos, critérios de avaliação, conteúdos programáticos, valores das taxas, cronograma, regras de classificação ou quaisquer condições essenciais do concurso.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

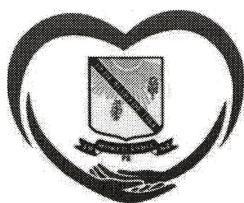
4.1. O prazo global estimado para a realização do concurso será de até 180 dias, contado da emissão da ordem de serviço, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela Administração.

4.2. A minuta do edital deverá ser apresentada no prazo máximo de 15 dias úteis, contado da ordem de serviço, e o edital deverá ser publicado preferencialmente em até 30 dias úteis, após sua aprovação pelo CONTRATANTE.

4.3. O período de inscrições não poderá ser inferior a 20 dias corridos. Os locais de prova deverão ser divulgados com antecedência mínima de 5 dias, o gabarito preliminar deverá ser publicado em até 2 dias úteis após a aplicação das provas e o relatório final e o banco de dados deverão ser entregues em até 10 dias úteis após a divulgação do resultado final.

4.4. Os demais prazos serão detalhados no plano de trabalho e no edital do concurso.

4.5. Qualquer fato que possa comprometer o cronograma deverá ser comunicado imediatamente ao CONTRATANTE, acompanhado de justificativa e proposta de readequação.



GOVERNO MUNICIPAL
MOREILÂNDIA
CONSTRUINDO COM NOSSA GENTE

4.6. O contrato terá vigência de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante justificativa e formalização do instrumento cabível, quando necessário à conclusão das etapas do concurso, ao julgamento de recursos, ao cumprimento de decisões judiciais ou de determinações de órgãos de controle e à entrega dos documentos finais.

4.7. A vigência deste contrato não se confunde com o prazo de validade do concurso público.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO VALOR ESTIMADO

5.1. A CONTRATADA será remunerada pelos seguintes valores unitários:

Nível de escolaridade	Unidade	Valor unitário
Ensino Fundamental	Candidato pagante com inscrição homologada	R\$ 70,00
Ensino Médio/Técnico	Candidato pagante com inscrição homologada	R\$ 100,00
Ensino Superior	Candidato pagante com inscrição homologada	R\$ 140,00

5.2. Para fins de planejamento, reserva orçamentária e controle da despesa, considerando a estimativa de 1.000 candidatos para cargos de nível fundamental, 2.000 candidatos para cargos de nível médio ou técnico e 2.000 candidatos para cargos de nível superior, atribui-se ao contrato o valor global estimado de **R\$ 550.000,00**.

5.3. O valor global possui natureza estimativa e não assegura à CONTRATADA o seu recebimento integral, pois o valor efetivamente devido será apurado conforme o número de candidatos pagantes com inscrições homologadas.

5.4. Os valores unitários incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução, inclusive pessoal, sistemas, elaboração e impressão de provas, guarda, transporte, aplicação, correção, atendimento aos candidatos, análise de recursos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, deslocamentos e demais despesas.

5.5. Não integrarão a base de cálculo da remuneração as inscrições isentas, não pagas, canceladas, duplicadas, indeferidas, não homologadas ou cujo pagamento tenha sido estornado.

5.6. A realização de despesas superiores ao valor global estimado dependerá de justificativa, disponibilidade orçamentária, autorização da autoridade competente e formalização do instrumento legal cabível.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS TAXAS DE INSCRIÇÃO

6.1. Os valores arrecadados com as taxas de inscrição constituem receita pública municipal e estarão sujeitos ao controle, conciliação, contabilização e prestação de contas.

6.2. As taxas de inscrição não constituem remuneração direta e automática da CONTRATADA.

6.3. Os valores serão recolhidos em conta bancária indicada pelo CONTRATANTE ou mediante mecanismo previamente aprovado pelo setor contábil e financeiro municipal.

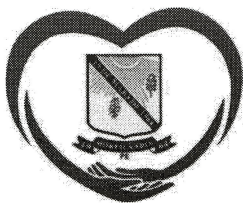
6.4. A CONTRATADA poderá operacionalizar o sistema de inscrições e a emissão dos documentos de pagamento, sem adquirir a titularidade dos recursos arrecadados.

6.5. A CONTRATADA deverá apresentar relatórios contendo a quantidade de inscritos, pagantes, isentos, inscrições indeferidas ou canceladas, valores arrecadados, valores devidos e informações necessárias à conciliação financeira.

6.6. Eventual excedente de arrecadação permanecerá sob a titularidade do CONTRATANTE. Eventual insuficiência não afastará a obrigação de pagamento dos valores regularmente devidos, desde que observados o limite contratual e a disponibilidade orçamentária.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será calculado mediante a multiplicação do número de candidatos pagantes com inscrições homologadas pelo valor unitário correspondente ao nível de escolaridade do cargo escolhido.



7.2. O pagamento poderá ser realizado em etapas, conforme o cronograma financeiro aprovado, condicionado à efetiva execução dos serviços e à apuração dos quantitativos correspondentes.

7.3. A CONTRATADA deverá apresentar relatório das inscrições, memória de cálculo, demonstrativo financeiro, documento fiscal ou equivalente e comprovação da manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista.

7.4. O pagamento será realizado no prazo de até **10 dias úteis**, contado do recebimento definitivo da documentação, da validação pela Comissão e do atesto do fiscal do contrato.

7.5. Havendo erro, inconsistência, divergência ou irregularidade, o prazo ficará suspenso até a regularização, sem incidência de encargos contra o CONTRATANTE durante o período imputável à CONTRATADA.

7.6. Poderão ser retidos valores proporcionais aos serviços não executados, executados de forma inadequada ou sujeitos a correção.

7.7. O pagamento não implica aceitação definitiva dos serviços nem afasta a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ou irregularidades posteriormente constatados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, indicada em Declaração de Disponibilidade Orçamentária emitida pelo setor competente e juntada aos autos.

8.2. A classificação orçamentária deverá indicar a unidade orçamentária, o projeto ou atividade, o elemento de despesa, a fonte de recursos e o valor reservado.

8.3. A arrecadação das taxas de inscrição não substitui a necessidade de adequada previsão orçamentária e financeira da despesa.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deverá executar integralmente o objeto, conforme este contrato, o Termo de Referência, sua proposta e o plano de trabalho aprovado, mantendo equipe qualificada, estrutura técnica e sistema eletrônico adequados.

9.2. Compete à CONTRATADA elaborar e revisar os documentos técnicos, manter sistema eletrônico seguro, atender os candidatos, elaborar e aplicar as provas, garantir o sigilo, organizar os locais de aplicação, disponibilizar e treinar fiscais, corrigir as provas, processar resultados, julgar recursos de forma fundamentada, publicar gabaritos e resultados, apresentar relatórios e entregar o banco de dados completo.

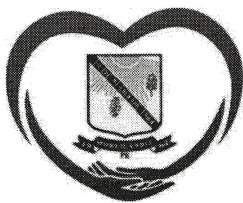
9.3. A CONTRATADA deverá manter comunicação permanente com a Comissão e o fiscal, comunicar ocorrências relevantes, permitir a fiscalização, apresentar documentos e corrigir, sem custos adicionais, falhas ou irregularidades que lhe sejam imputáveis.

9.4. Caso erro, falha, vazamento, quebra de sigilo ou irregularidade imputável à CONTRATADA comprometa alguma etapa, esta deverá adotar, às suas expensas, as providências necessárias à correção, inclusive a reaplicação das provas, quando determinada pela Administração, por órgão de controle ou decisão judicial.

9.5. A CONTRATADA responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações referentes aos seus empregados, prepostos e colaboradores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Compete ao CONTRATANTE fornecer as informações referentes aos cargos, validar vagas, requisitos, vencimentos e etapas, aprovar o edital, designar gestor e fiscal, acompanhar a execução, indicar os locais de provas quando cabível, definir a conta de arrecadação, acompanhar a conciliação financeira, efetuar os pagamentos e homologar o resultado final.



10.2. O CONTRATANTE deverá comunicar formalmente as inconsistências identificadas e proporcionar as condições administrativas necessárias à execução, sem assumir obrigações próprias da CONTRATADA.

10.3. As futuras nomeações serão de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE e observarão a necessidade administrativa, a ordem de classificação, a disponibilidade orçamentária e os limites legais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados, sem prejuízo da atuação da Comissão de Coordenação e Acompanhamento do Concurso Público instituída pela Portaria nº 066/2026.

11.2. O gestor coordenará as atividades administrativas, acompanhará os prazos, a vigência e a necessidade de alterações ou prorrogações.

11.3. O fiscal acompanhará o cronograma, registrará ocorrências, solicitará correções, analisará relatórios, verificará os quantitativos de candidatos pagantes, conferirá a conciliação financeira, atestará os serviços e comunicará eventuais descumprimentos.

11.4. As reuniões, deliberações, aprovações e ocorrências deverão ser registradas em atas, relatórios ou despachos.

11.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SIGILO E DA SEGURANÇA

12.1. A CONTRATADA deverá assegurar sigilo absoluto sobre questões, provas, gabaritos, critérios de correção, dados dos candidatos e demais informações sensíveis.

12.2. A CONTRATADA deverá adotar controles de acesso, identificação dos responsáveis, termos de confidencialidade, ambientes seguros de elaboração e impressão, cadeia de custódia, lacres, malotes identificados, transporte seguro, registros auditáveis, sistema de backup e plano de contingência.

12.3. Todos os envolvidos na elaboração, impressão, guarda, transporte, aplicação, correção e processamento das provas deverão firmar termo de confidencialidade.

12.4. A quebra de sigilo sujeitará a CONTRATADA às sanções contratuais e legais, à reparação dos danos e à obrigação de refazer, às suas expensas, a etapa comprometida.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As partes deverão observar integralmente a Lei nº 13.709/2018, cabendo ao CONTRATANTE a condição de controlador e à CONTRATADA a condição de operadora dos dados pessoais tratados na execução.

13.2. A CONTRATADA somente poderá tratar os dados para as finalidades relacionadas ao concurso, devendo adotar medidas técnicas e administrativas de segurança, restringir o acesso, manter registros das operações e impedir utilização comercial ou diversa.

13.3. Qualquer incidente de segurança deverá ser comunicado ao CONTRATANTE em até **24 horas** após sua identificação, acompanhado de relatório preliminar sobre os dados afetados, os riscos e as medidas de contenção.

13.4. Ao término do contrato, a CONTRATADA deverá entregar integralmente os dados ao Município e proceder à eliminação ou conservação conforme determinação do CONTRATANTE e a legislação aplicável.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ACESSIBILIDADE

14.1. A CONTRATADA deverá garantir condições de acessibilidade e atendimento especial aos candidatos, conforme o edital e a legislação vigente.

14.2. O atendimento poderá compreender salas acessíveis, prova ampliada, leitor, transcritor, tempo adicional, intérprete de Libras, atendimento a lactantes e outras adaptações razoáveis.



14.3. Os locais de aplicação deverão possuir condições adequadas de acessibilidade, segurança, iluminação, ventilação e capacidade de atendimento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação do núcleo intelectual e estratégico do concurso, compreendendo a elaboração e revisão das provas, definição e guarda dos gabaritos, correção das provas, julgamento dos recursos, processamento dos resultados e gestão da segurança e do sigilo.

15.2. Poderá ser admitida, mediante autorização prévia do CONTRATANTE, a contratação de serviços acessórios, como apoio logístico, locação de estruturas, serviços gráficos auxiliares, fiscais e pessoal de apoio.

15.3. A contratação de terceiros não transfere a responsabilidade da CONTRATADA nem estabelece vínculo entre o terceiro e o CONTRATANTE.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO

16.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal após a conclusão de cada etapa e definitivamente após a verificação de sua conformidade com o contrato, o Termo de Referência, o plano de trabalho e o edital.

16.2. A aceitação dependerá da aprovação do plano de trabalho, do adequado funcionamento do sistema, da regularidade das inscrições, da aplicação das provas, da publicação dos gabaritos e resultados, do julgamento fundamentado dos recursos e da entrega dos relatórios e do banco de dados.

16.3. O CONTRATANTE poderá rejeitar, total ou parcialmente, serviços, relatórios ou etapas executados em desconformidade, determinando sua correção sem custos adicionais.

16.4. O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, erros ou irregularidades posteriormente identificados.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

17.1. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 meses contado da data da proposta.

17.2. Ultrapassado o interregno mínimo de 12 meses, eventual reajuste utilizará o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, mediante requerimento da CONTRATADA e formalização por apostilamento.

17.3. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser reconhecido quando comprovado evento imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que altere substancialmente os encargos da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

18.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e autorização da autoridade competente.

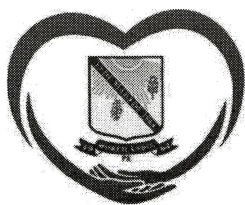
18.2. Nenhuma alteração poderá descaracterizar o objeto ou afastar os requisitos que fundamentaram a contratação direta pelo art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

19.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. A advertência poderá ser aplicada nas hipóteses de inexecução parcial de menor gravidade, quando não se justificar penalidade mais severa.

19.3. O atraso injustificado no cumprimento de prazo contratual sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de **0,5% por dia de atraso**, calculada sobre o valor da etapa inadimplida, limitada a **15%** desse valor.



GOVERNO MUNICIPAL
MOREILÂNDIA
CONSTRUINDO COM NOSSA GENTE

19.4. A inexecução parcial sujeitará a CONTRATADA à multa compensatória de **10% sobre o valor da parcela ou etapa inadimplida.**

19.5. A inexecução total sujeitará a CONTRATADA à multa compensatória de **20% sobre o valor global estimado do contrato.**

19.6. A quebra de sigilo, o vazamento de provas ou gabaritos, a fraude, a manipulação de resultados ou o incidente grave de proteção de dados imputável à CONTRATADA sujeitará esta à multa de **20% sobre o valor global estimado**, sem prejuízo da extinção do contrato, da reaplicação das provas às suas expensas, da reparação integral dos danos e das demais sanções cabíveis.

19.7. A subcontratação não autorizada ou a transferência de atividade integrante do núcleo intelectual sujeitará a CONTRATADA à multa de **10% sobre o valor global estimado**, sem prejuízo da determinação de cessação imediata e da possível extinção contratual.

19.8. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com outras sanções quando a natureza e a gravidade da conduta justificarem.

19.9. Os valores das multas poderão ser descontados dos créditos da CONTRATADA ou cobrados administrativa ou judicialmente.

19.10. Na definição da sanção serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados e a existência de programa de integridade.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO

20.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

20.2. Constituem causas de extinção, entre outras, o descumprimento das cláusulas, o atraso que comprometa o concurso, a perda das condições de habilitação, a perda da condição de instituição sem fins lucrativos, a quebra de sigilo, o vazamento de provas, a subcontratação indevida, a fraude e razões de interesse público devidamente motivadas.

20.3. A extinção não afasta a responsabilidade pelos danos causados nem a aplicação das sanções cabíveis.

20.4. Na hipótese de extinção, a CONTRATADA deverá entregar imediatamente ao CONTRATANTE todos os dados, documentos, relatórios, provas, resultados e informações necessários à continuidade ou encerramento do concurso.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

21.1. A CONTRATADA responderá pelos danos causados ao CONTRATANTE, aos candidatos ou a terceiros em decorrência de dolo, culpa, erro, omissão, negligência, imprudência ou imperícia.

21.2. A responsabilidade compreenderá os custos de correção ou reaplicação de provas, repetição de etapas, indenizações, danos decorrentes de vazamento de dados e despesas resultantes da invalidação de atos por falha imputável à CONTRATADA.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA INTEGRIDADE

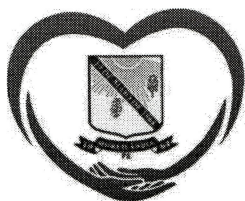
22.1. A CONTRATADA deverá observar a Lei nº 12.846/2013 e as normas de prevenção e combate à corrupção, declarando que não oferecerá vantagem indevida a agente público ou terceiro.

22.2. A constatação de prática ilícita poderá ensejar a aplicação de sanções, extinção do contrato e comunicação aos órgãos competentes.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

23.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação do contrato e dos atos pertinentes no Portal Nacional de Contratações Públicas, no sítio eletrônico oficial e nos demais meios exigidos pela legislação.

23.2. A eficácia do contrato fica condicionada à sua divulgação no PNCP, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.



GOVERNO MUNICIPAL
MOREILÂNDIA
CONSTRUINDO COM NOSSA GENTE

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

24.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nas demais normas aplicáveis e nos princípios gerais do direito administrativo.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1. Fica eleito o foro da Comarca competente para o Município de Exu/PE, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes deste contrato que não possam ser resolvidas administrativamente.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. A CONTRATADA declara conhecer integralmente as condições da contratação e possuir capacidade para executar o objeto.

26.2. A tolerância quanto ao descumprimento de obrigação não importará novação ou renúncia de direito.

26.3. As comunicações entre as partes deverão ocorrer por escrito, inclusive por meios eletrônicos oficialmente indicados.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento.

Moreilândia/PE, 30 de Julho de 2026.

Vicente Teixeira Sampaio Neto
CONTRATANTE

Gisele Borges Pereira de Oliveira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

Rua José Miranda Soares, 901
Centro, Moreilândia – PE
Telefone: (87) 3891-1156
E-mail: municipiodemoreilandia@gmail.com
<https://www.moreilandia.pe.gov.br>